



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 54756/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 29/04/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE PB

**INTERESSADOS:** Kival Pereira de Medeiros Junior

**PROPOSTA DE PREÇO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, N° 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR MENSAL: **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Mamede – PB, 01 de fevereiro de 2025.



**FLAVIANO BENTO DE MORAIS**

CPF: 363.149.274-04



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2025**

**Interessado:** Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:



027

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – Parecer Jurídico;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 12 de fevereiro de 2025.

*Camilla Carvalho de Araújo*  
 CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO

Procuradora Jurídica

sentido



022

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Cuida – se de solicitação formulada pelo Secretário Executivo, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Analisado o Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Em seguida, observados os trâmites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte do Setor de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial dos Municípios

Dê conhecimento imediato ao para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 11 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara

**PROPOSTA DE PREÇO**

À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, N° 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR MENSAL: **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Mamede – PB, 01 de fevereiro de 2025.



**FLAVIANO BENTO DE MORAIS**

CPF: 363.149.274-04



001

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**VALOR DO SERVICO:** O valor da contratação será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art.

75 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



002

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para o FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, pelo fato da Câmara não dispor de imóvel próprio e nem espaço adequado dentro do prédio da casa para guarda e conservação de seus arquivos.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação do licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, para FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da câmara municipal.

Além disso, o imóvel possui uma ótima localização, próximo ao prédio da câmara, garantindo acesso imediato aos arquivos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



003

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



004

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

No caso da proposta apresentada pelo licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, entendemos que sua proposta apresentada, encontra - se dentro do preço de mercado.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

São Mamede – PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
 Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
 Secretário Executivo  
 CPF Nº 107.625.374-18

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
 Secretário Executivo



001

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, para LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**VALOR DO SERVICO:** O valor da contratação será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art.

75 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...), **inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



002

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para o FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB, pelo fato da Câmara não dispor de imóvel próprio e nem espaço adequado dentro do prédio da casa para guarda e conservação de seus arquivos.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A escolha da contratação do licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, para FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da câmara municipal.

Além disso, o imóvel possui uma ótima localização, próximo ao prédio da câmara, garantindo acesso imediato aos arquivos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**, durante o período de 12 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



003

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



004

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

No caso da proposta apresentada pelo licitante **FLAVIANO BENTO DE MORAIS**, portador do CPF: 363.149.274-04 e RG: 640.628 SSDS/PB, residente e domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, entendemos que sua proposta apresentada, encontra - se dentro do preço de mercado.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

**DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

São Mamede – PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
 Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto  
 Secretário Executivo  
 CPF Nº 107.625.374-18

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
 Secretário Executivo

**PROPOSTA DE PREÇO**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, N° 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

VALOR MENSAL: **R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

São Mamede – PB, 01 de fevereiro de 2025.



**FLAVIANO BENTO DE MORAIS**

CPF: 363.149.274-04



030

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Inexigibilidade Nº 01/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

São Mamede - PB, 13 de fevereiro de 2025.

*Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho*  
FERNANDO NERY DA NÓBREGA SOBRINHO  
 Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE – PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

São Mamede - PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
Izabel Batista de Andrade Araújo  
CPF: 050.782.554-35  
CT CRC/PB 013704/O

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
Contadora Geral Legislativa



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2025 às 16:48:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 54756/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 18/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA JOÃO PESSOA, Nº 28, ANEXO I, CENTRO, SÃO MAMEDE PB, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 50

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.400,00

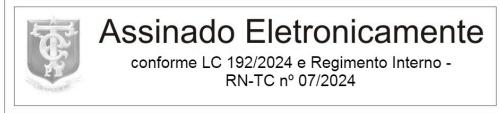
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): FLAVIANO BENTO DE MORAIS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 363.149.274-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6c8f6344b42777ad8a8d547e67ce478b
Autorização da autoridade competente	Sim	a318aafe0b2173c422f43bc10c3f1063
Estimativa da despesa	Sim	0c32bc37319cd4a947d9ec53d4b12e0a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8a805a56c1eea9c17a4c6a795bf6039f
Formalização de demanda	Sim	8a805a56c1eea9c17a4c6a795bf6039f
Justificativa de preço	Sim	ad5c2b4aa70c66823dfd9fbe367f2178
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	21f77532ba745ae98e1d0a253cb798e1
Previsão Orçamentária	Sim	7561594f595e4dbc18d8b20fae809443
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FLAVIANO BENTO DE MORAIS	Sim	ad5c2b4aa70c66823dfd9fbe367f2178

**João Pessoa, 29 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**